PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 191 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- A Tabela de vencimentos mensais para o pagamento dos Funcionários Municipais pertencentes ao Quadro, a partir de 1º de Janeiro de 1959, passa a ser o seguinte:-

TABELA

CARGO	VENCIMENTOS
CONTADOR	CR.$ 4.200,00
SECRETÁRIO	CR.$ 4.000,00
TESOUREIRO	CR.$ 4.000,00
FISCAL	CR.$ 3.300,00
LANÇADOR	CR.$ 3.300,00
PROFESSÔRES	CR.$ 3.400,00
ENC. DA LIMPEZA PÚBLICA	CR.$ 3.200,00

Artigo 2º- Os demais servidores Municipais, passarão a receber o salário de CR$3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), com excesão á Telefonista Encarregada que passará a receber a importancia de CR$3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1959.

§ Ùnico- As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 25 de Novembro de 1.958.

Antonio Odilon Franceschini-Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 25 de Novembro de 1.958.

Luiz Alves dos Santos
Secretário